



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL (DESIGNADO PELA PORTARIA Nº. 550/2013 - DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014
GESPRO 235643/2014**

| | |
|----------------------------------|-------------|
| PROTOCOLO Nº | |
| Data: 25/07/14 | Hora: 13:54 |
| Resp.: <i>Armoa</i> | |
| Setor de Licitação - P. M. V. G. | |

ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 63.911.028/0001-09, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 272, 2º andar, Centro, Caconde, SP, com filial Av. Fernando Correia da Costa, nº 7141, Coxipó, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e com seus atos constitutivos em anexo, vêm respeitosamente perante Vossa Senhoria, neste ato representado por seus advogados (procuração em anexo), com endereço profissional constado no rodapé, e considerando o seu interesse direto na participação do certame acima, na qualidade de licitante, por ter como seu principal objeto social a prestação de serviços na área de saneamento ambiental, vem com fundamento no artigo 12 do Decreto nº 3.555/00 e na forma dos itens 5 e 5.1 do Edital Pregão Presencial nº29/2014,

IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL

Para ao final, seja acolhida a petição contra o ato convocatório, no sentido de promover a **SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº29/2014**, para adequação do edital e seus anexos.

65. 3623.9114

Rua 16, Nº 315 - Bairro Boa Esperança
CEP: 78.068-435 - Cuiabá-MT

1. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Dispõe o artigo 12 do Decreto nº3.555/2000 que *“Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”*

Logo, e como a data da realização do pregão é dia **29.07.2014**, conforme disposto no item 2.2 do Edital, a presente impugnação é tempestiva.

2. DA IMPUGNAÇÃO DOS ITENS E SEGUINTE:

A impugnante vem tempestivamente apresentar impugnação consoante aos itens 17.1.15 e 3.1.1, 3.1.2, 7.2.11, 8 todos do Anexo I – Termo de Referência nº01/2014.

E mais, vem ainda impugnante impugnar o item 1.0, 2.0, 3.0, 5.0 – OBJETO – que fazem parte do INDICE e o ANEXO XVI LOTE I E LOTE 2, consoante aos seus respectivos itens 2.

Antes de expor as razões da respectiva impugnação, em poucas e sinceras expressões, consistir em demonstrado que o edital em debate, está com as vísceras escancaradas para a injuridicidade, vejamos:

- 1) Inexistência de PMGRS (plano municipal de gestão de resíduos sólidos que nos termos da lei dos resíduos sólidos e condição prévia para licitar sobre a matéria em questão), este plano levanta e inventaria quantidades, localização e tipo de resíduos gerados mensalmente pelo município.**
- 2) Inexistência de diagnóstico das áreas contaminadas pelo lixão, não permitindo dimensionamento dos trabalhos de remediação e seus devidos orçamentos. FAMOSO PASSIVO AMBIENTAL.**
- 3) Falta de área de destinação final licenciada para os resíduos sólidos – para a edificação do aterro sanitário.**

- 4) **Destinação dos resíduos sólidos no antigo lixão, enquanto aguarda autorização de licenciamento para a mesma área caracterizando crime ambiental continuado por parte do gestor público, pois como irá tratar do lixão antigo, e continuando a depositar lixo.**

É o necessário.

2.1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO SER TOTALMENTE CONEXA.

Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei Federal nº12.305/2010, princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às **responsabilidades dos geradores e do poder público** e os instrumentos econômicos aplicáveis. E mais, diz a referida lei que ainda estão sujeitas à observância as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos. (art. 1º, §1º).

Estipulou ainda a referida Lei, mais especificamente em seu art. 18 e 19, XVII, que os municípios deverão elaborar plano de gestão integrada de resíduos sólidos, relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, tendo ainda o plano municipal de gestão de resíduos sólidos, conteúdo mínimo de identificar os passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras.

Em consoante a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (art. 56), estipulou que deverão ser observados o que consta expresso no §1º do art. 9º, devendo o município, implantar em até 4 (quatro) anos após a data da publicação.

Pois bem, dispõe o item 17.1.5 do edital que:

17.1.15. Deverá ser apresentado pela empresa vencedora do processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação da homologação deste certame a METODOLOGIA DE TRABALHO para os lotes 1 e 2 nos termos dispostos no Termo de Referência anexo a este edital.

O Termo de Referência nº01/2014 para os lotes I e II, item 3.1.1 e 3.1.2 correspondem à

3.1.1.LOTE I:

- a) **Coleta de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar), com o sistema de gerenciamento do serviço;**
- b) **Operação de destino final – vazadouro.**
- c) **Recuperação de área degradada (Recuperação de lixão de lixo domiciliar urbano);**

3.1.2.LOTE II:

- a) **Varição de vias urbanas pavimentadas.**
- b) **Capinação, raspagem e pintura de veio de vias urbanas.**
- c) **Podação de árvores/arbustos com transporte do material produzido.**

No tocante a descrição dos serviços e lotes, dispõe o item 7.2.11 que:

“Deverá ser apresentado pela empresa vencedora do processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação da homologação deste certame a METODOLOGIA DE TRABALHO para os lotes 1 e 2 nos termos dispostos no Termo de Referência anexo a este edital.”

Neste aspecto verifica-se que há vícios no edital que fazem com que este seja suspenso, uma vez que não houve por parte do município a apresentação do projeto técnico prévio aprovado pela SEMA para o atendimento do previsto no Lote I do edital.

O prazo estipulado para a empresa vencedora é exíguo e impossível de ser efetivamente cumprindo, porque inexistente um PMGRS – Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos que nos termos da lei dos resíduos sólidos é condição previa para licitar qualquer coisa nesta área, uma vez que esse plano, levanta e

inventaria quantidades, localização e tipo de resíduos gerados mensalmente pelo município.

E mais, existe exigências desproporcionais com relação ao atestado de recuperação de área degradada, sem que tenha sido definido ou implementado o trabalho a ser realizado, a inexistência de projeto básico se sem projeto de licenciamento ambiental a ser executado, fato que cria dúvidas quanto à quantificação de valores, *bem com responsabilidade administrativa e criminal por eventual passivo ambiental, posto que a Lei que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, responsabiliza os geradores e o Poder Público sobre isso (§1º, art. 27), aplicando ainda a responsabilidade compartilhada (art.30).*

Já em relação à Operação e mitigação de impactos do aterro de resíduos sólidos de Várzea Grande, consolidados no item 1.0 – OBJETO (pág.54), observa-se que também existe vícios, porque inexistente diagnóstico das áreas contaminadas pelo lixão, fato que não permite o dimensionamento dos trabalhos de remediação e seus devidos orçamentos.

“Constata-se ainda a falta de área de destinação final devidamente licenciada para os resíduos sólidos, bem como a inexistência de destinação dos resíduos sólidos no antigo lixão enquanto aguarda autorização de licenciamento para a mesma área, fato que caracteriza crime ambiental continuado por parte do gestor público”.

Isso tudo, aliado ao fato de que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, declarou com firmeza que *“Atualmente, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande não dispõe de nenhuma informação adicional referente às condições geotécnicas e hidrogeológicas do terreno, sendo o seu aprofundamento de responsabilidade das licitantes, caso seja necessário para definir as ações de remediação”.* (Pág. 55 do edital, ora viciado)

Corroborando ao acima exposto, tem-se ainda o fato de que o local onde se pretende fornecer o serviço indicado no Pregão Presencial, está embargado pela SEMA, conforme se vê na reportagem do Site JUSBRASIL, em anexo;



Tem-se ainda o fato que o Município através de seu secretário, em reportagem extraída no dia 17.04.2014, que **“Não vamos cumprir a meta, assim como outros municípios. Várzea Grande não tem condições financeiras de bancar uma obra para construção de um aterro sanitário e poder cumprir com a lei federal de resíduos sólidos”**, em anexo.

E ainda consta Ação de Execução de Termo de Ajustamento de Conduta – Código 322841 que tramita perante a 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública, extrato em anexo, do qual menciona ainda o descumprimento por parte do Município das obrigações impostas pelo TAC firmado em 17/12/2008, alusivo ao “Lixão de Várzea Grande”.

Dessa maneira, denota-se que não existe ou não há condições de se licitar qualquer procedimento para recebimento, tratamento e o depósito de resíduos sólidos indicado no objeto do Pregão Presencial nº29/2014, razão pela qual deve ser acolhida a impugnação do edital.

Da narração das circunstâncias expostas nessa impugnação, observa-se que há absoluta impossibilidade jurídica para que haja realização de Pregão Presencial, diante da absoluta ausência de licença de operação do atual lixão, sem mencionar o fato do mesmo estar embargado pela SEMA (termo de embargo 103.478/2008).

Ensina a Lei nº8666/93, em seu artigo 12, inciso VII que os projetos básicos e executivos devem observar os impactos ambientais, sendo que o Decreto 6514/2008, fixa multas pesadas ao depósito irregular de resíduos sólidos.

Portanto, ante ao fato de que o procedimento licitatório não possui licença ambiental e não houve nenhuma apresentação de projeto preliminar por parte do Município de Várzea Grande para que fosse efetivamente elaborado o projeto básico e executivo, torna claro a infringência ao artigo 7º da lei 8.666/93.

A par disso, vê se ainda a obrigatoriedade da existência de licenças ambientais no local onde se pretende licitar, conforme estabelece a Resolução do CONAMA

237/1997, art. 8, I, II e III, que trata da expedição das seguintes licenças: LP (licença Prévia); LI (Licença de Instalação) e LO (Licença de Operação).

De mais a mais, e como último ponto a ser impugnado, é a PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMO ADMITIDOS, em específico o item 2, do LOTE I e LOTE 2, uma vez que o preço do serviço denominado como operação do destino final, tendo como preço unitário R\$42,05, perfazendo o preço total de R\$197.635,00, não pode ser empregado, uma vez que como já foi exaustivamente demonstrado, não existe área de destinação final licenciada para os resíduos sólidos, fato que poderá ocasionar lesão aos cofres públicos, uma vez que o serviço tido como destinação final de resíduos, não poderá existir. Passando somente a existir coleta de lixo – encoberta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria, que seja julgado procedente a presente impugnação, e **proceda a suspensão do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº29/2014**, para fins de readequação, devendo ser designada nova data para a realização do certame (item 5.3.5), e **com todo respeito, levando em consideração as colocações mencionadas.**

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2014.



JOSÉ ANTÔNIO ARMOA.
OAB/MT 10.372-B



FÁBIO SILVA DOS SANTOS
OAB/MT Nº 9473

**PROCURAÇÃO AD-JUDICIA E ET-
EXTRA – DOCUMENTOS PESSOAIS
DOS SÓCIOS E ATOS CONSTITUTIVOS
DA EMPRESA ECOPAV.**

"PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA" e "ET EXTRA".

ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 63.911.028/0001-09, com filial situada na Av. Fernando Correa da Costa, nº 7141, Coxipó, Cuiabá/MT, Cep. 78.080-300, inscrita no CNPJ/MF de nº 63.911.028/0012-53 - inscrição estadual 135351820, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus por seus Diretores: Sr. JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.887.944-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 012.763.708-73, residente e domiciliado na Rua Lomas Valentinas, nº 59, Alto da Lapa, São Paulo, SP, e Sr. LUIZ ALBERTO POGGIO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 4.667.069-5-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 318.080.348-72, residente e domiciliado na Rua Caiubi, nº 1220, Apto. 132, São Paulo, SP. Pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeiam e constituem seus procuradores os senhores: Hélio Passadore, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº. 3.008-A, José Antônio Armoa, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº. 10.372-B e Fábio Silva dos Santos, advogado inscrito na OAB/MT 9.473; a quem conferem amplos poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia" e "et-extra", e a fim de que agindo em conjunto com outro profissional, ou separadamente, possam defender seus interesses e direitos perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, e defendendo-a quando for ré, interessada ou requerida, podendo reclamar, desistir, transigir, recorrer, firmar compromissos, receber e dar quitação (levantamento de alvará judicial), praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais (SEFAZ/MT) e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta (junta comercial do estado de Mato Grosso), praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privada, praticado todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2014.


LUIZ ALBERTO POGGIO.

CPF/MF nº 318.080.348-72


JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO.

CPF/MF nº 012.763.708-73

N. I. R. E.
SUBSISTENTE PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
MATRIZ
FILIAL

ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS

NIRE nº 35.209.448.295
 CNPJ/MF 63.911.028/0001-09

JUCESP PROTOCOLO
 2.312.795/12-7



Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, as partes abaixo qualificadas, a saber:

CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., sociedade anônima, com sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 2.555, Sala 01, Alto de Pinheiros, CEP 05419-001, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.377.931 em sessão de 24 de março de 2010, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 11.368.972/0001-50, neste ato representado por seu Diretor, Engº. **JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO**, a seguir qualificado, e

JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.887.944 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 012.763.708-73, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lomas Valentinas nº 59, Alto da Lapa, CEP 05084-010,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA.**, com sede e foro na Cidade de Caconde, Estado de São Paulo, na Rua Duque de Caxias nº 272, 2º andar, Centro, CEP 13770-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.911.028/0001-09, com seu Contrato Social arquivado e registrado na JUCESP sob o nº 35.209.448.295, em sessão de 10 de julho de 1990 ("Sociedade"); resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Os socios resolvem abrir uma filial situado no Estado do Mato Grosso, Cidade de Cuiaba, na Avenida Fernando Correa da Costa, 7141 - Coxipó - Cuiabá - MT - CEP: 78.050-000, com seu objeto social coleta de resíduos não perigosos e escritório de apoio administrativo, com o capital social de R\$ 500,00(quinhetos reais)

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhadas de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que produza todos os efeitos de Direito, obrigando-se a fielmente cumpri-lo por si, herdeiros ou sucessores.

São Paulo, 03 de Dezembro de 2012.

[Handwritten signature]
CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A
 Juvenal Luiz Pereira de Lima Nigro

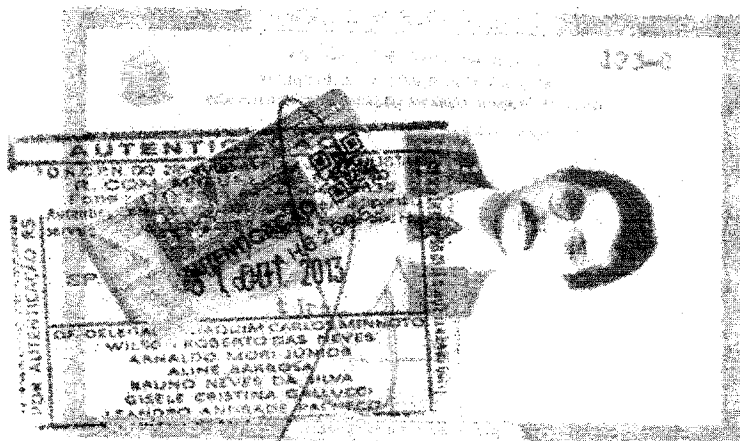
[Handwritten signature]
JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO
 Junta Comercial do Estado de São Paulo
 R. COM. MIGUEL GALFA 70
 Fone: (11) 3840-8522/3043-8039
 Autentico a presente copia fotográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou Fé
 03 DEZ. 2012
 SP

TESTEMUNHAS:

Nome: *RENATO DE JESUS*
 Rg: *27.326.758-9 SSP/SP*

OF. CELSO...
 WILSON...
 CARLOS...
 DAS NEVES...
 JUNIOR...
 SA...
 SILVA...
 GALLUCCI...
 PACHICO...
 522.057/12-3
 SECRETARIA GERAL
 JUCESP

US



6.027.944 29/08/55
JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NEGRO

Sobral Assacido Negro
Luzia Pereira de Lima Negro

Cacende-SP 16/MAI/1955
Cacende-SP/Cacende
Ct. 1.07.427/Fl. 153v/nº. 14.574
012.763.708/73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CRIANÇAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE FIANÇAS
CENTRO NACIONAL DE HABITACÃO

Nome: **ALBERTO POGGI**

CPF: **012.345.678-90**

RG: **123.456.789-0**

Nome Completo: **ALBERTO POGGI**

Endereço: **CELA BONDINELLI POGGI**

Cidade: **SAO PAULO**

Estado: **SP**

Data de Emissão: **27/09/2011**

Data de Validade: **25/09/2013**

VALIDA EM TODAS AS CIDADES DO BRASIL

AUTENTICADA
OFICINA DE REGISTRO
OFICINA DE MATURANG DE
OFICINA DE ARROYO PAULETA
OFICINA DE CAL FAT. 70
OFICINA DE ALICAR-ROD. E

1032508234
ALBERTO POGGI
ARNALDO ROBERTO LIMA JUNIOR
FRANILSON ROBERTO LIMA JUNIOR
LEANDRO ANDRADE PACHECO
VANETE PEREIRA GAMA
EVA ROUZA MELO

10 FEB 2012

Nome: **ALBERTO POGGI**

CPF: **012.345.678-90**

RG: **123.456.789-0**

Nome Completo: **ALBERTO POGGI**

Endereço: **CELA BONDINELLI POGGI**

Cidade: **SAO PAULO**

Estado: **SP**

Data de Emissão: **27/09/2011**

Data de Validade: **25/09/2013**

VALIDA EM TODAS AS CIDADES DO BRASIL